



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

ANO 045 Nº 3033 - PARTE 1

Sexta-feira, 19 de Março de 2021

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

LICITAÇÃO

Avisos

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO 00008/2021

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, comunica a todos os interessados que o Pregão Eletrônico 00008/2021, tendo como objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar do ensino regular, creches, educação de jovens e adultos e programas neste Município. Que tinha data de abertura prevista para o dia 19/03/2021 às 08:00 horas fica adiado para o dia 12/04/2021 às 08:00 horas necessitando da retirada do adendo ao edital contendo as modificações. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3441-1383. Adendo: www.catoledorocho.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br ou www.comprasgovernamentais.gov.br.

Católé do Rocha-PB, 18 de Março de 2021.


JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de medicamentos em larga escala para atender as necessidades da assistência farmacêutica do Município. Abertura da sessão publica: 08:00 horas do dia 08 de Abril de 2021. Início da fase de lances: 08:15 horas do dia 08 de Abril de 2021. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 0001/17; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383. E-mail: licitacao@catoledorocho.pb.gov.br. Edital: www.catoledorocho.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.comprasgovernamentais.gov.br.

Católé do Rocha - PB, 18 de Março de 2021.


JORGE BANDEIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00047/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, às 08:00 horas do dia 13 de Maio de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de notebooks para atenderem as

necessidades dos professores da rede municipal de ensino deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal nº 0001/17; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 1473/11; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383. E-mail: licitacao@catoledorocho.pb.gov.br. Edital: www.catoledorocho.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Católé do Rocha - PB, 18 de Março de 2021.


JOÃO PATRÍCIO VIEIRA ALVES
Presidente da CPL

Homologação

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00003/2021, que objetiva: Aquisição emergencial de gêneros alimentícios para distribuição de cestas básicas para atender alunos matriculados na rede Municipal de Ensino. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e convoco os licitantes: AM PEREIRA ABRANTES EIRELI - R\$ 141.360,00; JEANE & GILVAN COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA - R\$ 15.750,00. Para assinar termo de contrato. Para que surta os efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

Católé do Rocha - PB, 18 de Março de 2021.


LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2021, que objetiva: Aquisição de gênero de hortifrutigranjeiros para merenda escolar do ensino regular, creches, educação de jovens e adultos e programas neste Município. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e convoco o licitante: JEANE & GILVAN COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA - R\$ 340.985,00. Para assinar termo de contrato. Para que surta os efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

Católé do Rocha - PB, 18 de Março de 2021.


LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00006/2021, que objetiva: Aquisição de gênero de panificação para merenda escolar do ensino regular, creches, educação de jovens e adultos e programas neste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e convoco o licitante: JOSE DE OLIVEIRA COSTA – R\$ 148.987.00. Para assinar termo de contrato. Para que surta os efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

Catolé do Rocha - PB, 18 de Março de 2021.


LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
 Prefeito

GABINETE DO PREFEITO**Portarias****PORTARIA nº 175/ 2021**

Catolé do Rocha – PB, 16 de março de 2021

O Prefeito Constitucional do Município de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, conforme o §2º do Art. 210, da Lei Municipal nº 973/2005, de 16 de março de 2005, os membros abaixo indicados, para compor a comissão processante e desempenhar as atribuições de membros da referida comissão, nas funções abaixo indicadas:

- I. JOSÉ MAIADIAS – Presidente;
- II. ADEILDO EVANGELISTA DE SÁ – Secretário;
- III. SILVIO JULIERME PAIVA SOUSA – Membro.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Catolé do Rocha – PB, 16 de março de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
 Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 176/2021

Catolé do Rocha – PB, 17 de março 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo em comissão de Subcoordenadora de Educação de Jovens e Adultos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria de Educação, a Sra. BRUNA SOARES CAVALCANTE.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 17 de março de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
 Prefeito Constitucional

Leis**Lei Municipal 1.766, de 18 de março de 2021**

“Altera parcialmente o Art. 1º, da Lei Municipal 1.593, de 14 de janeiro de 2019, bem como o organograma dos cargos constantes nos Incisos IV e VI, do Art. 11, da Lei Municipal no 1.153, de 17 de dezembro de 2008, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a presente Lei:

Art. 1º – Altera a nomenclatura do Cargo de “Apoiador do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica – PMAC”, descrita no inciso I, na alínea y, do §1º, e na planilha constante no Art. 1º da Lei Municipal 1.593, de 14 de janeiro de 2019, passando a ter a seguinte designação:

Nomenclatura de acordo com a Lei Municipal 1.593/2019	Nova nomenclatura:
Apoiador do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica – PMAC	Técnico de Análise de Desempenho na Atenção Primária da Saúde – APS

§1º – O cargo de Técnico de Análise de Desempenho na Atenção Primária da Saúde – APS, terá as seguintes atribuições:

- I. Lidar com a complexidade das dimensões existentes na saúde e exigir, do sistema municipal, condições de trabalho satisfatórias.
- II. Realizar uma prática de coordenação efetiva no cotidiano de trabalho, que vise o atendimento qualificado aos usuários;
- III. Promover a consolidação dos princípios do SUS e a consequente transformação das práticas de saúde, criando condições para o direcionamento do processo de trabalho, o desenvolvimento de serviços, a aplicação de recursos e a resolutividade dos problemas dos usuários;
- IV. Promover a integração e o bom relacionamento interpessoal, minimizando os conflitos existentes com vistas a excelência, a qualidade do serviço e o máximo desempenho profissional;
- V. Organizar o processo de trabalho com o objetivo de melhorar a qualidade de saúde da população e transformar a saúde num locus importante da construção da cidadania;
- VI. Realizar o monitoramento e avaliação dos dados de produção de todas as equipes de saúde da família existentes no Município;
- VII. Realizar todos os atos necessários ao normal desempenho do cargo.

§2º – Para ocupar o cargo de Técnico de Análise de Desempenho na Atenção Primária da Saúde – APS, o servidor deverá possuir ensino superior completo na área da saúde.

§3º – O cargo de Técnico de Análise de Desempenho na Atenção Primária da Saúde – APS terá como salário base o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º - Altera o organograma dos cargos constantes no Inciso IV, do Art. 11, da Lei Municipal no 1.153, de 17 de dezembro de 2008 (IV – Secretaria Municipal de Educação), de modo que o cargo de “Coordenadoria do Centro de Apoio Integral a Criança e Adolescente – CAIC”, deixará de fazer parte da Secretaria Municipal de Educação e passará a compor o organograma dos cargos previstos no inciso VI, do Art. 11, da Lei Municipal no 1.153, de 17 de dezembro de 2008 (VI – Secretaria Municipal de Assistência Social).

I. O inciso VI, do Art. 11, da Lei Municipal no 1.153, de 17 de dezembro de 2008, passará a ter a alínea “g” com a seguinte redação:

VI. Secretaria Municipal de Assistência Social: (...)

g) Coordenadoria do Centro de Apoio Integral a Criança e Adolescente – CAIC.

§1º - Compete à Coordenadoria do Centro de Apoio Integral a Criança e Adolescente – CAIC, as seguintes atribuições:

- I. Administrar, responsabilizar, organizar, coordenar e avaliar os serviços desempenhados no Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – CAIC;

II. Propor e planejar ações, observando, pesquisando e refletindo sobre o cotidiano dos alunos que frequentam o Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – CAIC;

III. Planejar alternativas de ações de intervenção socioeducativas para melhorar o desempenho dos usuários e, conseqüentemente, a qualidade do serviço prestado à coletividade;

IV. Colaborar nas questões individuais e coletivas, que exijam respostas imediatas nos problemas disciplinares dos usuários;

V. Zelar pelo cumprimento da legislação em vigor;

VI. Contribuir junto à comunidade assistencial, na valorização do patrimônio público, bem como na sua conservação;

VII. Comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus tratos, negligência e abandono de crianças no Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – CAIC;

VIII. Aplicar normas, procedimentos e medidas administrativas emanadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

IX. Cumprir e fazer cumprir as determinações legais estabelecidas pelos órgãos competentes, bem como, comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, as irregularidades do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – CAIC, buscando medidas saneadoras;

X. Coordenar e manter o fluxo de informações entre a Unidade do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente – CAIC e a Secretaria Municipal de Assistência Social;

XI. Realizar todos os atos necessários ao normal desempenho do cargo.

§2º - O ocupante do cargo constante no "caput" deste artigo, deverá possuir ensino médio completo.

§3º - O cargo previsto no "caput" deste artigo, terá como salário base o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 18 de março de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

Lei Municipal 1.767, de 18 de março de 2021

“ Dispõe sobre a forma de custeio do Incentivo Temporário de Emergência em Saúde Pública (ITESP) atribuído aos servidores públicos ocupantes de cargo de provimentos efetivo e aos servidores públicos contratados, que estejam exercendo suas atividades de forma transitória na Unidade de Referência para a COVID-19, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O Incentivo Temporário de Emergência em Saúde Pública (ITESP), destinado aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e aos servidores públicos contratados que estejam exercendo suas atividades em outras unidades de saúde, que em caráter excepcional forem convocados para atuarem na Unidade de Referência para a COVID-19, de forma transitória, será pago de acordo com os valores previstos no anexo I desta Lei.

Art. 2º - O Incentivo Temporário de Emergência em Saúde Pública (ITESP) contido no artigo 1º desta Lei, poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou vantagens, elencados no Estatuto dos Servidores Públicos e nos Planos de Cargos e Carreiras e Remunerações de cada categoria.

§1º - A Secretaria Municipal de Saúde enviará mensalmente para o Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, uma relação dos profissionais que terão direito ao recebimento do Incentivo Temporário de Emergência em Saúde

Pública (ITESP).

§2º - Em caso de afastamento temporário das funções, o servidor público terá direito ao recebimento do Incentivo Temporário de Emergência em Saúde Pública (ITESP), calculado proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

I. Excetua-se do disposto neste parágrafo, o profissional que teve seu afastamento determinado em razão de ter sido infectado ou estar sob suspeita de ter contraído a COVID-19.

§3º - A implantação do ITESP na folha de pagamento, será realizada de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Os contratos temporários vigentes dos profissionais que estão exercendo suas atividades em outras unidades de saúde e, em caráter excepcional forem convocados para atuarem na Unidade de Referência para a COVID-19, de forma transitória, poderão ser aditados para realizar a inclusão do ITESP, conforme valores estabelecidos no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - O Incentivo Temporário de Emergência em Saúde Pública (ITESP), atribuído aos servidores públicos de que trata a presente Lei, não será incorporado aos vencimentos dos profissionais beneficiados, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único - O ITESP não será incorporado nem considerado para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário, dos benefícios previdenciários e demais verbas, seja a que título for.

Art. 5º - O pagamento ao Incentivo Temporário de Emergência em Saúde Pública (ITESP), disposto nesta Lei, terá vigência enquanto, cumulativamente:

I. perdurar o Estado de Calamidade Pública decretado em razão da pandemia da COVID -19, pelo Município de Catolé do Rocha – PB;

II. possuir dotação orçamentária;

III. possuir recursos financeiros para o seu custeio sem que comprometa as finanças do município.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a editar, além destas previstas nesta Lei, outras medidas administrativas destinadas ao pagamento do Incentivo Temporário de Emergência em Saúde Pública (ITESP) aos profissionais que estão exercendo suas atividades na Unidade de Referência para a COVID-19.

Art. 7º - As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias estipuladas no Orçamento vigente.

I. Dotação Orçamentária: 10.122.0017.2254.0000 – Enfrentamento da Emergência COVID-19

a. Despesas Correntes;

i. Pessoal e Encargos Sociais;

1. 3.1.90.04.99 – Outras contratações por tempo determinado;

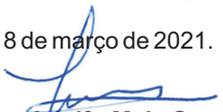
2. 3.1.90.11.01 – Vencimentos e Salários.

Art. 8º - A Administração Pública Municipal poderá, a qualquer momento, através de ato devidamente justificável, suspender o pagamento do Incentivo Temporário de Emergência em Saúde Pública (ITESP), informando aos servidores públicos municipais descritos no caput do Art. 1º desta Lei, com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data de 01 de janeiro de 2021.

Art. 10 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1,737, de 18 de agosto de 2020.

Católé do Rocha – PB, 18 de março de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

ANEXO I

Incentivo Temporário de Emergência em Saúde Pública – ITESP

VALOR DA DIÁRIA

PROFISSIONAL	VALOR DIA TRABALHADO
MÉDICO	R\$590,00
ENFERMEIRO	R\$200,00
TECNICOS DE ENF	R\$50,00
ACS	R\$30,00
RECEPCIONISTA	R\$30,00
ASG	R\$30,00
AUX. FARMÁCIA	R\$30,00
PROFISSIONAIS DO NASF	R\$90,00
FARMACEUTICO – T20	R\$50,00
COORDENADORES DO SERVIÇO	R\$90,00

Catolé do Rocha – PB, 18 de março de 2021.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

Lei Municipal 1.768, de 18 de março de 2021

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Catolé do Rocha – PB - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal nº 1.060, de 17 de abril de 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º. O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

- I. elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;
- II. supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- III. acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar-PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;
- IV. acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;
- V. receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;
- VI. examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- VII. atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

§1º. O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§2º. O conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho CACS-FUNDEB e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo conselho.

Art. 3º. O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I. apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II. convocar, por decisão da maioria de seus membros, o(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III. requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
 - a. licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
 - b. folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
 - c. convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
 - d. outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV. realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:
 - a. o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
 - b. a adequação do serviço de transporte escolar;
 - c. a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º. A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º. O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB.

Art. 6º. O CACS-FUNDEB será constituído por:

- a. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§1º. Integrarão ainda o conselho municipal do Fundo:

- I. 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- II. 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- III. 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

- IV. 1 (um) representante das escolas do campo;
 V. 1 (um) representante das escolas quilombolas.
- §2º. Os membros do conselho previstos no caput e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:
- I. nos casos da representação do órgão municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
 - II. nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
 - III. nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria e/ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
 - IV. nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.
- §3º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:
- I. são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
 - II. desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
 - III. devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
 - IV. desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
 - V. não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.
- §4º. Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo, a Secretaria de Educação designará os integrantes do conselho previsto no inciso I do caput deste artigo, e o Poder competente designará os integrantes do conselho previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.
- §5º. São impedidos de integrar o conselho a que se refere o caput deste artigo:
- I. titulares dos cargos de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
 - II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
 - III. estudantes que não sejam emancipados;
 - IV. pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
 - a. exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
 - b. prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal em que atuam os respectivos conselhos.
- §6º. O presidente do conselho previstos no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.
- §7º. A atuação dos membros do conselho do Fundo:
- I. não é remunerada;
 - II. é considerada atividade de relevante interesse social;
 - III. assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
 - IV. veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a. exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b. atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
 - c. afastamento involuntário e injustificado da condição de

conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V. veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§8º. Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§9º. O mandato dos membros do conselho do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§10. Excepcionalmente, os novos conselheiros que se constituírem para esse primeiro mandato permanecerão no cargo até 31 de dezembro de 2022. Passado esse período, os próximos mandatos, obedecerão ao prazo estipulado no parágrafo anterior

§11. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§12. O Município disponibilizará em sua página (site) na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo conselho de que trata esta Lei, incluídos:

- I. nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II. correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III. atas de reuniões;
- IV. relatórios e pareceres;
- V. outros documentos produzidos pelo conselho.

§13. Os conselheiros reunir-se-ão, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

I. extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

a. As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

b. As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 7º. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes do CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 6º desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 1.060, de 17 de abril de 2007 e 1.228, de 06 de abril de 2010.

Catolé do Rocha – PB, 18 de março de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
 Prefeito Constitucional

Lei Municipal 1.769, de 18 de março de 2021

“Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou a presente Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de

intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º - O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

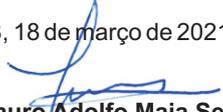
Art. 3º - O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Catolé do Rocha – PB, 18 de março de 2021.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

Extratos

EXTRATO DE DECISÃO: Requerente: João Cesar da Silva Almeida; Função: Auxiliar de Serviços Gerais - A licença paternidade de 30 dias que foi requerida, em face da vigência da Lei Municipal nº. 1.345/2013, que dispõe sobre a concessão da licença paternidade, pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho ou adoção, a partir da data da protocolização do requerimento no setor competente, devidamente acompanhado de documento comprobatório do ato, sem prejuízo de seus vencimentos. Ante os fatos e fundamentos jurídicos expostos, conclui-se que o requerimento apresentado pelo Sr. João Cesar da Silva Almeida deve ser deferido, uma vez que foi apresentada toda documentação comprobatória do seu direito. Assim sendo, DECIDO pelo DEFERIMENTO do pedido do Requerente, haja vista que foram preenchidos todos os requisitos necessários que comprova o merecimento da Licença Paternidade de 30 dias. 02 de Março de 2021.

EXTRATO DE DECISÃO: Requerente: Josilene Ferreira; Função: Professora - Trata-se de requerimento feito pelo (a) Servidor (a) Público (a) Municipal de Catolé do Rocha – PB, o (a) Sr (a). Josilene Ferreira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de professora, destinado ao Prefeito Municipal, sendo, posteriormente, encaminhado à Chefia de Gabinete, onde foram adotadas todas as medidas administrativas necessárias a elucidação do caso, no tocante ao pedido de redução de carga horária, em observância ao que determina a Lei Municipal nº 006/2014. A redução da carga horária de 02 (duas) horas por dia em sua jornada de trabalho, em face da vigência da Lei Municipal nº. 006/2019, que “dispõe sobre a redução de jornada de trabalho de servidor, pai ou mãe de deficiente físico ou mental”, autoriza no seu artigo 1º, de servidores “pais ou mães” por motivo de doença de pessoa da sua família, cujo nome conste no seu assento individual. Ante os fatos e fundamentos jurídicos expostos, e numa interpretação extensiva garantista, conclui-se que o requerimento apresentado pela Sra. Josilene Ferreira, deve ser deferido, uma vez que foi apresentada a documentação pertinente e suficiente para que assim se possa concluir pela possibilidade jurídica e executiva do pleito, na forma requerida. Assim sendo, DECIDO pelo DEFERIMENTO do pedido da Requerente, há vista que foram preenchidos todos os requisitos necessários que comprova o merecimento da redução da carga horária em 02 (duas) horas diárias, a contar da data da presente decisão. Catolé do Rocha – PB, 10 de Março de 2021.

EXTRATO DE DECISÃO: Requerente: Raquel Alves Fonseca; Matrícula: 380; Cargo: Professora CL C/III - EMENTA: Pedido de redução de carga horária – filho portador de deficiência – parecer da procuradoria jurídica municipal – possibilidade de redução – existência de norma jurídica para o pleito – deferimento do pedido. A Requerente embasa o seu pleito, redução da jornada laboral em 02 (duas) horas diárias, no disposto na Lei Municipal nº 006/2014, que autoriza a redução da jornada dos servidores que possuírem sob sua guarda filhos acometidos de alguma deficiência, como ocorre no caso em análise. Ante os fatos e fundamentos jurídicos expostos, DECIDO pelo deferimento do pleito da servidora pública municipal Raquel Alves Fonseca, autorizando a redução de sua carga horária na função de Professora CL C/III (matrícula nº 380), que deve passar a ser reduzida em 02 (duas) horas diárias. Catolé do Rocha – PB, 05 de março de 2021.

EXTRATO DE DECISÃO DE PERMUTA ENTRE SERVIDORES: Trata-se de requerimento feito pela Servidora Pública Municipal de Catolé do Rocha – PB, a Sra. Maria Alina Barreto Brito, brasileira, enfermeira, Requerendo sua permuta com a Servidora Pública do Município de Patos – PB, Juliana Santos Vieira, de tal forma que esta passaria a prestar seus serviços junto a Prefeitura de Catolé do Rocha – PB e aquela laborava para a Prefeitura Municipal de Patos – PB. O pedido foi protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde sendo posteriormente, encaminhado à Chefia de Gabinete do Prefeito, que por sua vez adotou todas as medidas administrativas necessárias a elucidação do caso em questão. Parecer jurídico opinando pela legalidade. Fatos e fundamentos jurídicos constantes na decisão. DECISÃO: DECIDO pelo deferimento do pleito da servidora pública Municipal Maria Alina Barreto Brito, AUTORIZANDO sua permuta com a Servidora Pública do Município de Patos – PB, Juliana Santos Vieira, de tal forma que esta passará a prestar seus serviços junto a Prefeitura de Catolé do Rocha – PB e aquela laborava para a Prefeitura Municipal de Patos – PB. Ademais, condiciono este DEFERIMENTO à apresentação e juntada neste processo de todos os documentos relacionados ao processo administrativo da Servidora Pública Municipal de Patos – PB, a Sra. Juliana Santos Vieira. Catolé do Rocha – PB, 12 de Março de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO E AUTORIZAÇÃO DE PERMUTA: O MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Praça Sérgio Maia, 66, Centro, Catolé do Rocha - PB, CEP 58884-000, inscrita no CNPJ: 09.067.562/0001-27, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM, denominado PRIMEIRO PERMUTANTE e O MUNICÍPIO DE PATOS – PB, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Av. Epitácio Pessoa, nº 91, centro, Patos – PB, CEP 58700-020, inscrita no CNPJ: 09.084.815/0001-70, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, o Sr. NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, denominado SEGUNDO PERMUTANTE, firmam o presente termo. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo tem como objetivo de estabelecer o assentimento, a cooperação e a autorização de permuta de servidores do quadro efetivo de ambos os Municípios, desde que sejam de mesma categoria e em equivalência de quantidade, área de atuação ou afins, e em caso de interesse público, de ambos os Entes Públicos e da concordância do (s) servidor (es) envolvido (s). A autorização de permuta entre servidores a que se refere o objeto deste Termo se dará com observância as normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 018, de 10 de março de 2021. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:

A permuta se concretiza por ato do Chefe do Poder Executivo do Ente Público interessado, mediante o presente Termo de convênio e autorização, cujas condições ficam consignadas na forma do disposto no artigo 9º, Decreto Municipal nº 018, de 10 de março de 2021, com expressa concordância dos servidores públicos interessados. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O presente Termo terá como marco final a data de 31 de dezembro de 2024, contado desta data podendo ser renovado por igual período sempre que for exaurido o citado prazo, pelo gestor (a) sucessor, caso não haja requisição contrária de nenhuma das partes. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Catolé do Rocha – PB, para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao presente Termo de convênio e autorização de permuta por estarem de acordo com as cláusulas estabelecidas.

Catolé do Rocha – PB, 12 de março de 2021.